



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 59/2025

INICIATIVA: Vereador Vitor Azevedo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do nobre Edil **“INSTITUI O SELO ‘EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS’ DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A proposição legislativa tem por finalidade reconhecer e incentivar estabelecimentos privados que promovam ações de defesa, proteção e bem-estar dos animais no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, mediante a concessão de um selo de reconhecimento.

Sob o aspecto formal, *a priori*, o projeto em questão se encontra adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se, portanto, de matéria de interesse local, uma vez que se relaciona diretamente com políticas públicas de bem-estar animal, incentivo à responsabilidade social empresarial e promoção da proteção animal no âmbito municipal.

Ademais, a concessão de selos, certificados ou títulos honoríficos que estimulem práticas de responsabilidade social, educacional, cultural, ambiental, entre outras, é prática comum na Administração Pública, assim, incentivando ações colaborativas por meio de reconhecimento institucional.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003900300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

A referida proposta não se trata de matéria de iniciativa reservada, não há vício de iniciativa, trata-se de norma de caráter geral, que institui política pública de incentivo a promoção de ações de defesa, proteção e bem-estar dos animais e cuja regulamentação competirá ao Executivo Municipal.

O artigo 6º do projeto, estabelece diretrizes ao Executivo, impondo algumas atribuições, como a implementação técnica e operacional para a concessão do Selo virtual ou físico e a criação de regras para renovação e reavaliação em caso de indeferimento. Resta entender, se ao estabelecer tais diretrizes estamos diante de criação de novas atribuições ao Executivo, pois se entendamos que sim, estaremos diante de invasão de competência privativa do Prefeito, conforme preceitua o artigo 48, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal.

Entendemos, para que não haja nenhum questionamento, que o referido artigo apenas expresse que “o Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação”, sem trazer qualquer tipo de diretriz ou obrigação ao Executivo. Pois, a própria Constituição Federal concebeu esse Poder Regulamentador ao Poder Executivo.

Ante o exposto, feita as devidas considerações, nosso parecer é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei e em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, encaminha à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações sobre a matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de maio de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003900300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

